



APOSTILA nº 20/2019
(PA 4248/2016)

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N.º 24/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NA CATEGORIA MEIO OFICIAL DE ELETRICISTA.

Em atenção ao disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação de preço do contrato 24/2017 no percentual de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimo de por cento), conforme autorização constante do despacho DG nº 3705/2019, doc. 265 do protocolo administrativo nº 4248/2016, fundamentada nos pareceres técnico nº 170/2019, doc. 255, e jurídico nº 383/2019, doc. 217.

“REPACTUAÇÃO. O preço mensal do contrato nº 24/2017, celebrado entre a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, e a empresa Serval Serviços LTDA, passa de R\$ 8.829,00 (oito mil, oitocentos e vinte e nove reais) para R\$ 9.102,72 (Nove mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos), com efeitos financeiros a evidenciados na tabela 1.”

Tabela 1

Especificações do serviço	Valor Inicial		Valor reajustado				
	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Nº de meses	Valor total	Total anual	Efeitos financeiros
Meio Oficial Eletricista (3 postos)	8.829,00	105.948,00	9.021,36	2	18.042,72	109.042,80	Nov e Dez de 2017
			9.075,60	1	9.075,60		Jan de 2018
			9.102,72	9	81.924,48		A partir de Fev de 2018

1. O valor desta apostila, para cobrir as despesas relativas ao reajuste do contrato, deverá ser apropriado nos elementos de despesas a seguir demonstrados.

- 1.1. A despesa referente ao exercício financeiro de 2017, no montante de **R\$ 384,72 (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, deverá ser apropriada na natureza de despesa 3.3.90.92.37 – Despesas de Exercícios Anteriores, vinculada ao PTRES 107713 – Apreciação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Causas na Justiça do Trabalho da vigente Lei Orçamentária Anual.

- 1.2. A despesa referente ao exercício financeiro de 2018, no montante de **R\$ 3.257,52 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, deverá ser apropriada na natureza de despesa 3.3.90.92.37 – Despesas de Exercícios Anteriores, vinculada ao PTRES 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho da vigente Lei Orçamentária Anual.
- 1.3. A despesa para o exercício corrente será apropriada no elemento de despesas 3.3.90.37.01 - Locação de Mão de Obra (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), vinculado ao PTRES 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho da vigente Lei Orçamentária Anual.

A empresa deverá apresentar complementação de garantia contratual no valor de **R\$ 5.452,14 (cinco mil, quatrocentos cinquenta e dois reais e quatorze centavos)**, em observância à Cláusula Sexta do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT-16ª Região